



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.006, DE 2020

(Do Sr. Flávio Nogueira)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hospitais de médio e grande porte disporem de, pelo menos, um médico pneumologista.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Durante o atendimento das emergências de hospitais de médio e grande porte, estes deverão contar, a qualquer momento, com pelo menos um médico pneumologista de plantão presencial ou em sobreaviso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atenção a emergências hospitalares constitui um ponto preocupante tanto em hospitais públicos e/ou privados. No Brasil, tem sido observado um significativo aumento do número de casos de doenças pulmonares agudas ou crônicas que podem levar a situações críticas. Fatores como tabagismo, mudanças ambientais provocadas por constantes incêndios ou até mesmo condições insalubres de trabalho podem desencadear esses problemas. Isso tem aumentado a cada dia a quantidade de pessoas aos prontos socorros dos hospitais, tanto público como privados. A importância do pneumologista amenizaria muito o agravante da doença e até mesmo o óbito, em casos mais graves, como já ocorrido em hospital de grande porte em Brasília.

Segundo a Sociedade Brasileira de Pneumologia, a asma brônquica, que necessita de uma importante intervenção medicamentosa, acomete 13% da população do país. Assim, constitui-se em uma emergência médica muito frequente, compreendendo cerca de 5% dos atendimentos médicos nos serviços de emergência. Anualmente ocorrem cerca de 350.000 internações por asma, constituindo-se na quarta causa de hospitalização pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o que corresponde a 2,3% do total de internações. Não obstante esta doença, há também, pneumonias, embolias e traumatismos torácicos - exemplos de situações que acometem desde crianças até idosos e podem apresentar real risco de morte.

Não podemos olvidar, também, das conseqüências do surto de Coronavírus: pulmão, rins e outros órgãos podem ficar prejudicados por semanas ou meses após a pessoa se recuperar da fase aguda. Sem contar que, recentemente, foram revelados casos de reinfecção de COVID-19, demandando assim, mais especialistas da área para acompanhamento desses pacientes.

Por mais que médicos de outras especialidades sejam preparados, as doenças respiratórias são uma enfermidade predominantemente pneumológica e, como tal, requer a presença do especialista para seu adequado manejo.

Com o presente projeto de lei pretendemos, ao dotar os hospitais com esses especialistas, aumentar as suas chances de cura e recuperação desses pacientes.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2020.

Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

FIM DO DOCUMENTO
